



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2023

MODALIDADE: PRESENCIAL

PROCESSO Nº 1720/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CRAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

O Município de Cristal torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio da Seção de Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 18.079/2023, estará realizando PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS do objeto descrito no Anexo I, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decretos Municipais nº 1700/2006 e 2314/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada na sala de licitações desta Prefeitura, na Rua Sete de Setembro, 189 – Centro – Cristal - RS, no dia **07 de fevereiro de 2023, às 09h30min**, horário de Brasília-DF.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. O presente certame será conduzido pelo Pregoeiro Diones Correa Medeiros e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Neldo Ehlert e Suelen Sperb Bodelon, em conformidade com a Portaria nº 18.079/2023.

2 - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente certame consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para confecção de 600 (seiscentas) cestas básicas para atendimento aos usuários do CRAS em situação de vulnerabilidade social conforme especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3. As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e que desejam usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar sua condição apresentando junto com os documentos de credenciamento, DECLARAÇÃO, assinada por seu contador, declarando sob as penas da lei que está legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

3.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Cristal suspenso, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no subitem 1.1. deste edital;

4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3. Não serão reconhecidas as impugnações estando vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documentos de credenciamento do representante, fora dos envelopes relacionados nas alíneas abaixo, conforme disposto no subitem 6.3 e suas alíneas;

b) Envelope nº 1 – fechado (lacrado) e identificado com a razão social do licitante, o número de inscrição no CNPJ, o número do pregão e o título do conteúdo “Proposta de Preço” contendo os documentos relativos à proposta de preços, e

c) Envelope nº 2 – fechado (lacrado) e identificado com a razão social do licitante, o número de inscrição no CNPJ, o número do pregão e o título do conteúdo “Documentos de Habilitação” contendo os documentos relativos à habilitação.

5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados nos originais, ou cópia autenticada por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio aos pregoeiros do Município de Cristal – RS, acompanhados dos originais.

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.4. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Município de Cristal - RS, poderá ser efetuada em horário de expediente, na sala de Licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Cristal - RS, situada na Rua Sete de Setembro, 189, Centro, no horário das 08h00min às 15h00min ou até a data e horário fixado para a realização do Pregão.

5.5. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

5.6. Os documentos que forem emitidos de forma "on-line", via internet, sujeitos à verificação de sua autenticidade através do site que o expediu não precisarão estar autenticados.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 11 do Anexo I (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão) do Decreto nº 3.555/2000.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, podendo ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.3. Por CREDENCIAMENTO entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de **documento oficial de identidade**:

a) Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo constante no Anexo II deste Edital;

b) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

c) Quando a empresa for constituída sob forma de empresa individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular: declaração de empresário individual devidamente registrada;

d) Quando a empresa for constituída sob forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído, este, na condição de OUTORGADO deverá juntar à documentação instrumento particular de PROCURAÇÃO reconhecida por tabelião, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação, cópia da DECLARAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para comprovar que o OUTORGANTE tem poderes estatutários ou contratuais para tal ato.

e) Quando a empresa for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por pessoa integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (CONTRATO SOCIAL devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia – Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenham ocorrido eleições a serem comprovadas, devidamente registradas);

f) Quando a empresa for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído, este, na condição de OUTORGADO deverá juntar à documentação, instrumento particular de PROCURAÇÃO reconhecida por tabelião, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia do CONTRATO SOCIAL para comprovar que o OUTORGANTE tem poderes estatutários ou contratuais para tal ato.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

6.4. Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Cristal – RS, à vista do original.

6.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento, com exceção do documento exigido nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.3, não impedirá a participação da empresa no certame, porém impedirá o representante de manifestar-se, responder pela empresa, ou mesmo efetuar lances verbais no decorrer do certame.

6.6. No caso de não apresentação da declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação exigido na alínea "a" do subitem 6.3, e estando devidamente credenciado o representante legal da empresa, este poderá, de próprio punho expedir a referida declaração.

6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

7.1. O envelope "Proposta de Preço" deverá conter:

I - A proposta de preço do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada de preferência em papel timbrado da empresa ou ter suas folhas devidamente identificadas com o número de inscrição no CNPJ, rubricadas e/ou assinadas por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando a marca e/ou fabricante e o preço unitário de cada produto e o valor global da cesta básica, expressos em Real (R\$), com duas casas decimais no valor unitário e total, em algarismos arábicos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o valor unitário.

b) Apresentar preços completos, incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

c) Constar prazo de validade das condições propostas de no mínimo 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da mesma. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

d) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Serão desclassificadas para apresentação de propostas e lances as empresas que não atenderem às exigências do ato convocatório.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

8.1. O envelope “Documentos” deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Será dispensada a apresentação dos documentos relacionados no subitem 8.1.1 e suas alíneas, dentro do envelope de nº 02 – Documentos, caso a empresa já os tenha apresentado no ato do credenciamento.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Cópia do documento de identidade com foto, do representante legal da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica);

8.1.4. Declarações:

- a) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) Declaração de idoneidade.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. No dia, hora e local designados no subitem 1.1. deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das empresas e seus representantes legais.

9.2. Em envelopes devidamente fechados (lacrados), a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Habilitação (envelope nº 2).



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

9.3. Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 5.1 deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.4. Encerrada a fase de recebimento dos documentos exigidos, o Pregoeiro e equipe de apoio concluirão o exame dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.5. Concluída a fase de credenciamento dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas, as quais também serão conferidas e rubricadas por todos os credenciados.

9.6. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por item do objeto do Edital.

10.2. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais dos licitantes proclamados para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira empresa classificada, quanto ao valor.

10.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da empresa classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.4. Dando início à etapa de Classificação de Preços, serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes.

10.5. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento de cada item objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.6. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes, considerando o Valor total Global da cesta básica.

10.7. O Pregoeiro classificará a empresa detentora da proposta de menor preço para cada item e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.8. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.7., será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.9. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.10. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das empresas classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada, considerando para julgamento e oferta de lances o **Valor total Global da cesta básica**.

10.11. O Pregoeiro convidará os representantes das empresas classificadas, a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor, com tempo máximo de 01 (um) minuto para cada licitante ofertar seu lance. Se houver necessidade do representante consultar os diretores da empresa, este tempo passará para 05 (cinco) minutos. Findo este tempo sem que o licitante tenha apresentado o lance verbal, o mesmo será considerado desistente, sendo facultado aos licitantes remanescentes o mesmo tempo para apresentação de novos lances verbais.

10.12. Caso não mais se realizem lances verbais, serão encerrados a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.14. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para cada item e o valor estimado para a contratação.

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.17. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, considerando-se a lei complementar 123/2006.

10.18. Nas situações previstas nos subitens 10.13, 10.16 e 10.25, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

10.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

10.20. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do objeto condicionado a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital.

10.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

10.22. Efetuados os procedimentos da etapa de Classificação de Preços, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” deste licitante.

10.23. Os licitantes que deixarem de apresentar no envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação”, quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.24. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou pelo Sr. Prefeito Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.25. Se o licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.26. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados dos licitantes ainda presentes à sessão.

10.27. Se houver alteração da proposta escrita através de lance ou negociação com o Pregoeiro, o licitante vencedor deverá apresentar uma nova proposta escrita, no prazo 03 (três) dias corridos, adequada ao valor ofertado na sessão do Pregão.

10.28. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pelo licitante vencedor. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição dos licitantes interessados. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

10.29. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Ao final da sessão, depois de declarados os vencedores do certame, o Pregoeiro consultará formalmente os licitantes sobre sua intenção de recurso, devendo manifestarem-se imediatamente, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cristal - RS. Na hipótese de existência de recursos, os mesmos serão julgados em primeira instância pelo pregoeiro, e posteriormente os autos serão encaminhados ao Assessor Jurídico para parecer e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do Município fará a adjudicação do objeto licitado à empresa declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

12 – DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será de responsabilidade do Pregoeiro sempre depois de esgotados os prazos recursais ou, quando houver recurso, pela Autoridade Competente, após o julgamento definitivo dos mesmos.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A homologação desta licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:

14.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, dentro do prazo estipulado;

14.2. Providenciar a imediata substituição dos itens que apresentarem defeito, data de validade vencida ou outras irregularidades apontadas pela administração deste Município;

14.3. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do vencedor.

14.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação.

15.2. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 15.1. é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

15.3. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

15.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados desde que devidamente comprovada a ocorrência de desequilíbrio financeiro, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

15.5. Mesmo comprovada a ocorrência prevista no subitem anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

16 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

16.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada sempre que solicitado pela Administração no prazo máximo de 10 (dez dias), a contar da data de recebimento da autorização de compra/empenho, sujeito a alterações a critério da Administração Municipal, mediante justificativa do licitante vencedor.

16.2. O fornecedor deverá efetuar a entrega dos itens na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - CRAS, situada na Rua Gramado, 302, sem quaisquer ônus adicionais, no prazo descrito no subitem 16.1. sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Se dentro do prazo estipulado, o vencedor não promover a entrega do objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste pregão ou, então, revogará a Licitação.

16.4. O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.

16.5. Havendo rejeição do objeto licitado por parte da Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor deverá retirá-lo do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o valor do objeto rejeitado por dia de armazenamento excedente, e promover a imediata substituição do mesmo, facultado ao Município devolver o bem ao local de origem mediante remessa com frete a pagar para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

17 - DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Faturas correspondente, e posterior conferência pela comissão de recebimento, atendendo as exigências do presente Edital.

17.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

17.3. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

18 – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

18.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão que deu origem ao Registro de Preços;

18.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

18.3 - Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

19 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

19.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

19.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

19.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

19.4. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata o item "19", se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

20.4. As sanções previstas no inciso I, nas alíneas “a” “b” “c” do subitem 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 20.1, em ambos os casos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos os interesses públicos e administrativos, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cristal - RS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.5. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.6. O Prefeito Municipal de Cristal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

21.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Camaquã - RS.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

21.9. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site oficial do município www.cristal.rs.gov.br.

21.10. Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial;
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Rafael Krolow Corrêa
Assessora Jurídica - OAB-RS 68.579

Cristal, 24 de janeiro de 2023.

Marilnei Fernandes Kruger
Prefeito Municipal
Em Exercício



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR REFERENCIAL

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Item	Gêneros	Quant.	Unid.	Vlr. Unit.	Preço total
1	Sal refinado	1	Kg	R\$ 1,86	R\$ 1,86
2	Açúcar cristal 2kg	1	Pct	R\$ 9,02	R\$ 9,02
3	Café Solúvel 200g	1	sache	R\$ 19,95	R\$ 19,95
4	Arroz branco polido tipo 1 2kg	1	Pct	R\$ 9,59	R\$ 9,59
5	Óleo de soja, 900ml	2	Fr	R\$ 9,39	R\$ 18,78
6	Bolacha Doce 350g	1	Pc	R\$ 6,59	R\$ 6,59
7	Bolacha salgada 350g	1	Pc	R\$ 7,22	R\$ 7,22
8	Doce/Geleia de frutas 400g	1	Pt	R\$ 5,79	R\$ 5,79
9	Leite em pó 1kg	1	Kg	R\$ 41,78	R\$ 41,78
10	Macarrão 500g	2	Pc	R\$ 4,45	R\$ 8,90
11	Feijão preto tipo 1	2	Kg	R\$ 7,02	R\$ 14,04
12	Farinha de trigo tipo 1	2	Kg	R\$ 4,52	R\$ 9,04
13	Sardinha em lata 250g	2	Lt	R\$ 12,02	R\$ 24,04
14	Achocolatado em Pó 400g	1	Pc	R\$ 6,62	R\$ 6,62
				Total/Cesta	R\$ 183,22

Valor Referencial: O valor médio para composição de uma cesta básica, conforme orçamentos recebidos é de R\$ 183,22 (cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), com previsão de custo de R\$ 109.932,00 (cento e nove mil e novecentos e trinta e dois reais) para as 600 cestas básica.

Obs.: Os itens acima compõe uma cesta básica, sendo que a previsão de aquisição é de 600 (seiscentas) cestas básicas.

Marilnei Fernandes Kruger
Prefeito Municipal
Em Exercício



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa)

CNPJ nº _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 8.5 do mesmo Edital, e para os fins do Pregão Presencial nº 002/2023, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) Exigidos nesta licitação.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº xxx/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO Nº 1720/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CRAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para confecção de 600 (seiscentas) cestas básicas para atendimento aos usuários do CRAS em situação de vulnerabilidade social.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Decreto nº 2314/2014 o Município não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, o objeto cujo preço nela esteja registrado, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS:

3.1. As solicitações para entrega serão realizadas através de Ordem de Compra e/ou empenho.

3.2. Dentro de prazo de vigência da Ata, o fornecedor está obrigado ao fornecimento desde que obedecidas às condições previstas no edital do pregão que precedeu a formalização dessa Ata.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

3.3. As quantidades são estimativas máximas previstas, sendo que o Município não se obriga a adquiri-los na totalidade; o Município solicitará as quantidades conforme sua necessidade, ao longo do período de 06 (seis) meses de vigência do Registro de Preços.

3.4. O fornecimento será conforme a demanda, mediante solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que a entrega deverá ser no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir do recebimento da Ordem de Compra e/ou empenho, na **sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - CRAS, situada na Rua Gramado, 302, Centro, Cristal – RS.**

3.5. O objeto será recebido provisoriamente por Servidor no local onde deve ser efetuada a entrega, e o recebimento definitivo poderá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega.

3.6. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

4.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" e "d" será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:

- a)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com Município de Cristal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã - RS, com expressa renúncia de qualquer outro. E, por assim estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em duas vias de igual teor, forma e efeito.

Cristal, xx de fevereiro de 2023.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fornecedor

Rafael Krolow Corrêa
Assessora Jurídica
OAB-RS 68.579